



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA QUE SE APRESENTARÁ NO CARNAVAL 2025.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura, e suprir à necessidade de realizar atração de renome com fins cultural e regional para se apresentar no Carnaval 2025.

Considerando que a Secretaria de Cultura é o Setor da Administração Pública responsável pelo fomento da cultura em nosso Município vimos à necessidade de contratar atração de renome para compor a programação do evento, sendo esta atração programada para os 04 dias de evento, ou seja, de 01 a 04 de março de 2025, visando alcançar o objetivo proposto, ou seja, compor a programação do Carnaval 2025 com atrações que proporcionem ao público entretenimento de qualidade com atração voltada ao Carnaval.

- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, Inc. I)

O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de banda para abrilhantar o evento e atividades características para compor a programação da festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes: lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos através do desenvolvimento econômico.

Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

O Carnaval faz parte do calendário de eventos nacional, e a Secretaria de Cultura encontra-se incumbida de realizar o referido evento, buscando através de uma programação equalizada uma festa tradicional que reúne as famílias de Socorro e da região e também recebe grande número de turistas preservando a identidade do evento Carnaval com atrações que valorizam a cultura através do entretenimento e caracterizações apropriadas e adequadas a composição do evento.

Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da cidade, principalmente hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, uma atração voltada ao público que traga diversão e entretenimento durante o carnaval, se revela de suma importância para a economia local e, de igual forma, para o desenvolvimento do turismo e da cultura da cidade, uma vez que Socorro é uma Estância Turística e que, principalmente durante as



festividades previstas em seu calendário cultural, recebe milhares de visitantes.

Destarte, a programação para o Carnaval 2025, contará com eventos em três pontos centrais e estratégicos da cidade, sendo os desfiles nas ruas centrais, o encerramento do desfile e também as matinês na Praça 09 de Julho “Praça do Fórum” e o encerramento das festividades diárias na “Praça da Matriz”, cabendo frisar que são estes os três pontos principais e centrais da cidade para realização do evento.

A apresentação na praça da matriz está previsto para as 23h00min com três horas de duração, neste sentido faz-se necessária uma banda show, com repertório apropriado ao evento e caracterização, pensando-se em um show que além de banda com instrumentos tivesse a possibilidade de apresentar-se com bailarinas, troca de figurino e performances, sendo esse tipo de apresentação o mais apropriado considerando que o Carnaval é uma festa típica por suas músicas e alegorias, uma banda show traz ao público a vivência de um evento memorável, o que é muito favorável, pois estamos em uma estância turística e proporcionar eventos memoráveis ao público faz com que haja o desejo de retornar e com isso se fomenta um dos nichos econômicos mais importante de nosso município.

- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art.6º, Inc. IX)

A presente contratação está prevista no PAC em consonância como planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 ficando comprovado alinhamento com o planejamento realizado.

- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inc. II)

Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Poderão ser contratados bandas e artistas que:

Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

- art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até a realização das apresentações artísticas.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços.

As apresentações deverão ser realizadas nas datas estipuladas pelo contratante, em atendimento a programação definida pela Secretaria Municipal de Cultura. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.



O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características da apresentação no evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização da apresentação, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

As apresentações serão realizadas nos dias 01 a 04 de março do corrente ano 2025, na Praça da Matriz a partir das 23 horas e com duração de 3 horas de show; Os artistas ou as empresas que os representam deverão apresentar toda comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como comprovação do valor proposto, contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, quando houver, ou diretamente com o artista, release com apresentações da trajetória do artista ou grupo artístico, dentre outros documentos que constem no termo de referência.

O grau de eficiência da apresentação será verificado mediante avaliação, do gestor/fiscal do contrato.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 6º, Inc. III)

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto no fomento do comércio e turismo local, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade do evento, costumes e tradições.

É importante frisar que o carnaval é uma festa com músicas específicas e caracterização própria e para compor a programação deve-se observar os tipos de apresentação que tem impacto perante o público, eventos atrativos e com relevância perante a opinião pública, e considerando que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, devendo a secretaria incluir na programação do evento apresentação que propicie lazer e entretenimento a todos os públicos.

Assim, e considerando que a “**BANDA ME GUSTA**” é bastante prestigiada em toda região, considerada consagrada pela opinião pública, pela animação, ritmo, alegorias, performances e caracterização que propicia ao público descontração em um ritmo contagiante, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção regional por suas apresentações, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico.



Para fins de substanciar o processo em tela, esse estudo técnico preliminar utilizou a prospecção e análise das alternativas possíveis existentes no mercado, e a busca pela solução técnica adequada à demanda.

Para a escolha do artista a ser contratado levamos em conta o estilo musical, a regionalização, e tudo aquilo que melhor atenderia culturalmente o propósito do evento, além do objetivo da escolha, que tem por característica o apelo de atrair turistas para o evento em questão.

SITE OFICIAL:	www.megustaproducoes.com.br
	https://linktr.ee/megustaproducoes
INSTAGRAN:	https://www.instagram.com/bandamegusta/
FACEBOOK:	https://www.facebook.com/banda.megusta
YOUTUBE:	www.youtube.com/bandamegusta
	https://www.youtube.com/watch?v=Vy4bv4GWsx4&list=PLviimcG9t3CCVQmCDCuoiLZPW6iH6tBR_

Destaca-se que as mídias comprovam a regionalização da apresentação da banda em eventos da região, sendo uma apresentação de notório reconhecimento popular.

<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2016/02/banho-da-doroty-e-um-dos-destaques-do-ultimo-dia-de-carnaval-em-amparo.html>

A banda também cita em seu projeto a Entrevista para quadro “Em cena” – Jornal Regional EPTV Campinas Falando sobre o carnaval do circuito das águas.

- ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados pela banda com as apresentações já realizadas, viu-se que, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a média do valor praticado para contratação da **BANDA ME GUSTA** em 2024 foi de **R\$ 14.266,66 (quatorze mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** por apresentação, salientando que é uma banda consagrada pela opinião pública da Região. Cabendo ressaltar que o valor de proposto pela empresa **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)** por apresentação, comprovando a viabilidade do valor da contratação.



Realizadas as pesquisas de mercado, a presente contratação está estimada em de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para a realização das quatro apresentações artística nas quatro noites do Carnaval 2025;

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a única solução encontrada em âmbito regional que atende as expectativas de tradição e cultura já fomentada no município, sendo que a solução é acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Única Solução ” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;

b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;

c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;



d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, e demais despesas acessórias ficarão por conta do contratante;

e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus integrantes, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

Para que o objetivo de fomentar o trade cultural e turístico local seja alcançado, a contratação deverá, no mínimo, atender os seguintes itens:

As apresentações deverão ter no mínimo 03 horas, a depender das comprovações apresentadas pelo artista, podendo assim ser diminuída ou acrescida.

Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pelo gestor público, pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Trata-se de apresentações culturais, devendo ser executado o objeto em dias e local estipulado, sendo uma apresentação por dia, durante os quatro dias de evento.

OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

A contratação em estudo **não será exclusiva para ME e EPP**, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois se trata de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

- RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, à proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Assim, e conforme já exposto na **descrição da necessidade**, a realização do Carnaval, se traduz não apenas por ser um evento de cunho nacional, mas sobretudo na valorização da nossa cultura com o intuito de aquecer a economia local, movimentando o comércio e serviços locais e fomentando o turismo através de um evento tradicional.



- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO. (Art. 6º, XI)

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Socorro, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo assim serão observados alguns cuidados na ora da contratação pretendida;

- a) Definição do local para a realização das apresentações da banda contratada, por Dispensa de Licitação precedida de Inexigibilidade, com recursos próprios;
- b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.
- c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso.

Paralelamente, a presente contratação tramita contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização das apresentações, sejam elas iluminação, som, apoio e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução das apresentações só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização das apresentações, sejam elas iluminação, som, apoio e outros, deverão ser tratadas em outros processos de contratação específico.

- IMPACTOS AMBIENTAIS

As referidas apresentações culturais devem adotar as medidas cabíveis e cuidados para que não existam impactos ambientais relevantes.



- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da “**BANDA ME GUSTA**” é viável por se tratar de uma atração consagrada na região e tratar-se de um evento de conotação pública e gratuita, a qual, além de proporcionar lazer aos munícipes e à cidade de Socorro, fomenta o turismo local, uma vez que a cidade recebe milhares de turistas que contribuem para a geração de emprego e renda para nossa comunidade, e a municipalidade, por sua vez, deve proporcionar atrativos que estimulem a presença de visitantes, além de valorizar e fomentar a cultura popular e tradicional, mostrando-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para composição da programação do evento.

Socorro, 20 de fevereiro de 2025.

Libaldo Mantovani Neto
Secretário de Cultura
Número da Matrícula: 345844
E-mail: cultura@socorro.sp.gov.br
Telefone: (19) 3895-4829